



Processo:	1000072985/2018
Interessado:	ANA CRISTINA ALVES DUARTE MACIEL
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 01/2019-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000072985-2018 instaurado em desfavor de Ana Cristina Alves Duarte Maciel por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que a autuada expôs o ambiente “Cine Bruno” na mostra Casulo e não realizou RRT pela execução do ambiente. A fiscalização teve início aos 04 de setembro de 2018 – fls. 01. Houve notificação aos 14 de setembro de 2018. Contrato de Prestação de Serviços em fls. 05-08. RRT Extemporâneo pela execução em fls. 09, apenas com valor da taxa de RRT recolhido. Foi lavrado o auto de infração de fls. 11 aos 28 de novembro de 2018. Não houve manifestação no prazo de defesa. O processo foi encaminhado para análise desta Comissão.

A realização do RRT Extemporâneo só se ultima através do pagamento da taxa e da multa respectiva, esta prevista nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010.

No caso presente, nota-se que a interessada efetuou o pagamento da taxa de análise, porém, não efetuou o pagamento da multa intrínseca ao extemporâneo.

Assim, inexistiu regularização.

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. A multa é de 300% sobre o valor da taxa vigente do RRT. Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente pagar a multa faltante para finalização do RRT Extemporâneo, dando ciência à Área de Fiscalização.
- 4 – Notifique-se a parte para que efetue o pagamento da multa prevista no RRT extemporâneo – Resolução n. 91 do CAU/GO, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 5 – Findo o prazo sem interposição de recurso, remeta-se os autos para a assessoria jurídica para os fins do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 6 – Paga a multa do RRT Extemporâneo, archive-se.

Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA

Coordenador Adjunto



MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

Maria Ester Souza
MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHK
Membro suplente